



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONSULTORIA EM
COMUNICAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

I – Partes:

- a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada **CONTRATANTE**;
- b) **CONTRATADA: SOCIAL IDEIAS COMUNICAO DE VALOR LTDA**, com sede na Rua da Glória, 72, Sala 601, andar 06, Condomínio Golden Business e ED Cep.: 80.030-082, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.404.954/0001-00, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. Mauricio Ramos, na forma do seu ato constitutivo.

II – Premissas:

1



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

- a) Considerando que **CONTRATADA** é empresa que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação e detém expertise no que tange ao marketing digital;
- b) Considerando que a **CONTRATANTE** possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- c) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém canais de comunicação abertos e eficientes com seus filiados e com a comunidade e gostaria de um aprimoramento de suas mídias digitais;
- d) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em terceirizar as campanhas e, conseqüentemente, visa o aprimoramento contínuo, por intermédio da elaboração de campanhas e materiais especiais;
- e) Considerando que a **CONTRATADA** tem interesse em assumir a assessoria e execução destas campanhas e materiais;
- f) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**”, com as seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de assessoramento em comunicação com a análise do fluxo de trabalho, bem como a feitura de campanhas e materiais

2



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

especiais, vide Proposta Comercial de 20 de abril do corrente ano, que perfaz parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O presente ajuste terá início em 01 de maio de 2023 e perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu término em 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato considerar-se-á prorrogado automaticamente, salvo a manifestação em contrário de uma das partes ora Contratantes, resguardado o prazo previsto na cláusula segunda, parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo. O presente ajuste poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

Parágrafo Terceiro. Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos

3



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

reais), mediante apresentação da nota fiscal respectiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da entrega dos serviços, condicionado a entrega da nota fiscal correspondente em até 5 (cinco) dias úteis antes do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. Os valores supramencionados incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (ii) deslocamentos locais; e
- (iii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
 - a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
 - b. materiais de consumo; e
 - c. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- i. Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação e/ou prestação dos serviços, sendo que tal

4



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**;
- ii. Cumprir com os prazos estabelecidos entre as partes, possibilitando o cumprimento das serviços previstos no escopo contratual;
 - iii. Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- i. Realizar os serviços pactuados no objeto contratual com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários;
- ii. Executar os serviços dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada;
- iii. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados;
- iv. Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que

5



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

- v. Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos serviços que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos serviços, mesmo que a pedido da **CONTRATANTE**;
- vi. Executar os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Qualidade dos serviços e produtos;
 - b) Tempo de realização dos serviços;
 - c) Perfil do profissional; e
 - d) Atendimento contínuo e ininterrupto das premissas supramencionadas.
- vii. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e etc, eventualmente necessárias para execução dos serviços, atendendo fielmente as diretrizes de transparência e compliance da **CONTRATANTE**.





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

CLÁUSULA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente termo poderá ser extinto ou resiliado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

7



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

- i) Quando do término do prazo de vigência fixado neste instrumento;
- ii) Pela rescisão unilateral, com previsão na cláusula terceira, parágrafo segundo;
- iii) O não cumprimento das obrigações impostas no contrato;
- iv) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes;
- v) por comum acordo entre as partes, mediante distrato a ser formalizado por escrito;
- vi) força maior, conforme disposto no Código Civil;

Parágrafo Primeiro. Na hipótese da Cláusula Sétima, iii, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que cumpra a obrigação no prazo por aquela fixado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo fixado na notificação efetuada pela parte inocente sem que a parte infratora cumpra com a obrigação por ela não adimplida, a Notificante poderá optar pela extinção do presente contrato, sem desobrigar a parte infratora por perdas e danos decorrente da infringência, esta apurada na forma da lei.

DA AUTONOMIA DA CONTRATADA E AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE:

CLÁUSULA OITAVA

Os serviços descritos na Cláusula 1ª serão prestados pela **CONTRATADA** com total autonomia, sem pessoalidade ou subordinação à **CONTRATANTE**.

8



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos na Cláusula 1ª sem qualquer exclusividade em relação à **CONTRATANTE**, podendo atuar em favor de outros clientes, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento contratual.

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA DEZ

Os canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** são: reunião presencial, videoconferência, ligação telefônica, whatsapp ou e-mail.

Parágrafo Primeiro. As reuniões presenciais serão realizadas em local previamente acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo. As reuniões presenciais ou por videoconferência dependem de agendamento prévio.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

CLÁUSULA ONZE



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

O presente Contrato obrigará as partes, seus representantes legais e sucessores.

CLÁUSULA DOZE

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUATORZE

Qualquer modificação, retificação, alteração ou supressão de qualquer cláusula deste Contrato deverá gerar um Termo Aditivo, que será assinado por ambas as partes, representadas na forma de seu ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINZE

Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa,





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

CLÁUSULA DEZESEIS: DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

CONTRATANTE

Marilena Indira Winter

SOCIAL IDEIAS COMUNICAO DE VALOR LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)

Nome:

Nome:

